



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 1670/2022

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
PROTOCOLO

Nº 210 Data: 28/06/2022
Responsável

Ementa: ANÁLISE FINAL DO CHAMAMENTO REGIDO PELO EDITAL Nº 3245/2022. OBJETO: APOIO A EVENTO DE CUNHO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO ATRAVÉS DA CULTURA POPULAR RIOGRANDENSE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI N. 13.019/2014. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Chamamento Público nº 3245/2022 que almeja ofertar “Apoio a evento de cunho artístico, histórico, cultural e turístico através da cultura riograndense realizado por entidade tradicionalista”. A entidade CTG Sentinela do Forte de Caçapava do Sul/RS restou classificada com o projeto apresentado sob o título “Forte em Dança Regional do Enart”.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de chamamento público regido pelo Edital nº 3245/2022, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade dos trabalhos da Comissão de Seleção, bem como quanto a higidez da documentação apresentada pela entidade participante, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Oportuno salientar que nortearam o procedimento do chamamento público os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da CF/88 e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

Não se verificou direcionamento capaz de inviabilizar a competição do chamamento público, pois foram descritas as exigências com amparo na legislação e voltadas para um objetivo legítimo e predeterminado, de forma precisa, suficiente e clara, não havendo excessivas, irrelevantes ou desnecessárias exigências que limitem a competição.

Ademais, a documentação apresentada pela entidade para fins de habilitação e participação está de acordo com a legislação de regência e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por fim, pela análise dos demais itens dos autos do presente processo de chamamento não vislumbra esta Procuradoria Jurídica outro óbice quanto à legalidade e/ou dos trabalhos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3245/2022.

III. CONCLUSÃO

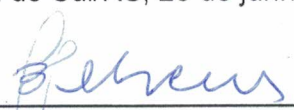
Diante do exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica:

a) pela HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados pela Comissão de Seleção Especial do Edital nº 3245/2022, pois se encontra de acordo com a Lei 13.019/14;

b) pela POSSIBILIDADE de assinatura do termo de fomento;

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 28 de junho de 2022.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
29 / 06 / 22
